



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

 2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 3484/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA LAJE VERDE COMO PARTE DA POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Dispõe sobre a criação do Programa Laje Verde como parte da política pública de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município de Petrópolis.

“Art. 1º Fica instituído o Programa Laje Verde como parte da política pública de segurança alimentar e nutricional integrado à Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana instituída pela Lei Municipal Nº 8.049/2020.

Art. 2º São objetivos do Programa Horta na Laje:

- I – Levar segurança alimentar às comunidades com maior vulnerabilidade alimentar, estimulando a criação de hortas nas lajes das moradias;
- II – Ampliar o acesso à alimentação saudável ao maior número de moradores;
- III – Diminuir custos na compra de alimentos para as famílias mais vulneráveis;
- IV – Estimular práticas alimentares mais saudáveis para toda a família;
- V – Incentivar práticas agroecológicas de cultivo e de compostagem de resíduos orgânicos;
- VI – Recuperar o conhecimento tradicional e saberes da comunidade com o plantio das PANCs (Plantas Alimentícias Não Convencionais) entre outros;
- VII – Transformar o ambiente comunitário com maior qualidade de vida, com sustentabilidade e cooperação.

Art. 3º O Programa Laje Verde consistirá em atividades práticas e teóricas, sob a supervisão de técnico ou responsável que tenha conhecimentos na área agrícola, podendo contar com a colaboração e contratação de moradores da comunidade.

Art. 4º A Administração Municipal fornecerá orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes para o desenvolvimento inicial das hortas.

Art. 5º A Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais, federais e Organizações Não Governamentais para a consecução dos fins visados

por esta Lei e com instituições de ensino superior para a utilização de acadêmicos do curso de Agronomia e cursos relacionados à agricultura.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei se baseia no Projeto exitoso realizado na comunidade de Paraisópolis, São Paulo que já capacitou mais de três mil moradores, a maioria mulheres, para instalar hortas em suas lajes. Um projeto que tem uma relação custo/benefício muito favorável. A implantação da horta deverá ser um espaço educador sustentável, que estimula a percepção e a valorização do meio ambiente, bem como desperta o interesse pelo cultivo e consumo de hortaliças naturais.

Incentivar à boa alimentação, saúde e o bem-estar dos moradores e garantir um complemento de alimentos para as famílias poderá contribuir para avançarmos no combate à fome e garantir a segurança alimentar para a população mais vulnerável.

Sala das Sessões, 03 de Julho de 2023



JUNIOR PAIXÃO
Vereador